

# Regulamento Windsor e Livelu



(Antes de concluir a operação: leia atentamente abaixo e encontre as repostas sobre as regras, condições e limites da oferta).



Fique atento às regras para garantir seus pontos!

Ao realizar compras de serviços nos hotéis Windsor Asturias, Windsor Barra, Windsor California, Windsor Copa, Windsor Excelsior, Windsor Florida, Windsor Guanabara, Windsor Leme, Windsor Marapendi, Windsor Martinique, Miramar Hotel By Windsor, Windsor Oceanico, Windsor Plaza, Windsor Palace, Windsor Tower, Windsor Brasília e Windsor Plaza Brasília, unidades previstas no ANEXO I, através do site: <https://www.windsorhoteis.com>, central de reservas via telefone (+55 21 2195-7800) e e-mail [centraldereservas@windsorhoteis.com.br](mailto:centraldereservas@windsorhoteis.com.br), além de hospedagens diretas (Walk-in) (denominados adiante como “canais de atendimento”) o cliente aceita e concorda com as regras contidas abaixo.

## 1. Quem poderá participar?

São as pessoas físicas, maiores de dezoito anos, que:

a)

adquirirem serviços vendidos pelo **WINDSOR** através do site <https://www.windsorhoteis.com> e/ou dos locais previstos no anexo I deste Regulamento.

b)

sejam titulares do CPF informado durante o processo de compra no <https://www.windsorhoteis.com> e

c)

cumpram todas as condições deste regulamento e do regulamento do Programa Livelu, disponível em: [www.livelu.com.br/regulamento](http://www.livelu.com.br/regulamento)

## 2. Por quanto tempo a Campanha será válida?

A presente Campanha é válida para reservas até 30/06/2025.



### 3. Como os Participantes poderão acumular pontos na Campanha?

#### a) Acúmulo Padrão:

**1 (um)**  
Ponto Livelo a cada  
R\$ 1 (um real)



em compras para todos os Participantes, podendo ser alterado pelo **WINDSOR** a qualquer tempo; ou

#### b) Acúmulo Especial:

**2 (dois) ou mais**  
Pontos Livelo  
a cada real



em campanhas especiais válidas por tempo determinado, conforme regras e mecânicas definidas na própria oferta/campanha.

#### 3.1. Atente-se aos limites e condições da Campanha!

a) Em uma compra, o Participante somente pode acumular Pontos **ou** pelo:

**Acúmulo Padrão**

**ou**

**Acúmulo Especial**

a depender das regras definidas na oferta, não sendo possível acumular Pontos nas duas modalidades;

b) Para campanhas/ofertas que tiverem como critério a necessidade de ser assinante do Clube Livelo, serão elegíveis apenas os assinantes que:

**b.1)** tiverem realizado sua adesão ao  
 **Clube Livelo** antes de adquirir  
serviços nos canais previstos no  
item 1 deste Regulamento.

**b.2)** permanecer com sua assinatura  
 ativa até o crédito dos Pontos  
Livelo;

c) Esta Campanha não é cumulativa com outras promoções, bonificações ou descontos.



- d) Para que sejam acumulados os Pontos Livelo, o período de hospedagem, compreendendo as datas de *check-in* e *check-out*, deve estar integralmente dentro do período vigente da campanha, conforme o prazo assinalado no item 2 deste Regulamento.

#### 4. Quem é responsável por definir a quantidade de pontos na Campanha?

A quantidade de pontos a serem creditados será definida pelo **WINDSOR**, e este comunicará a Livelo para que proceda com o crédito devido.

#### 5. Por quanto tempo os Pontos serão válidos?

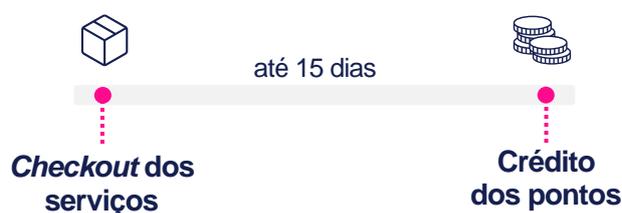
Os Pontos oriundos desta Campanha de Incentivo terão validade de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de creditamento na Conta Livelo do Participante.



meses

#### 6. Qual o prazo para creditar os Pontos?

Os Pontos Livelo serão creditados em até 15 (quinze) dias corridos contados do após a realização do *checkout* dos serviços, pelo cliente, desde que o número do CPF informado seja válido.



#### 7. Atenção!

##### ✗ Não acumulam Pontos Livelo:

- a) embalagens para presente,
- b) frete,
- c) valores pagos com Cupom de Desconto, *gift card* e Vale-Compra;
- d) pedidos realizados por pessoa jurídica;
- e) compras realizadas fora do Hotsite; e

##### ✗ Não serão creditados Pontos Livelo para:

- a) pedidos não aprovados ou cancelados;
- b) caso de suspeita de fraude;
- c) em hipótese de violação deste regulamento ou regulamento do Programa Livelo; e
- d) Serviços que não são vendidos pelo **WINDSOR**.

f) compras efetuadas em canais não informados neste Regulamento.

e) Hospedagem em que as datas *de check-in* e *check-out*, não estejam integralmente dentro do período vigente da campanha, definido no item 2 deste Regulamento.

Compras efetuadas em canais não informados neste regulamento **NÃO** serão passíveis de acúmulo de Pontos Livelo.



## 8. Responsabilidade:

A Livelo não se responsabiliza pela qualidade dos serviços oferecidos e disponibilizados pelo WINDSOR. A Livelo não se responsabiliza por informações incorretas apresentadas pelo WINDSOR e/ou Participante, incluindo, mas não se limitando o número de CPF para proceder com o crédito de Pontos. Cabe ao WINDSOR definir a conversão de dólar para real em campanhas realizadas na paridade dólar por ponto.

## Anexo I - Unidades participantes da Rede Windsor

### a. WINDSOR ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E SERVIÇOS LTDA:

i. CNPJ nº 10.348.318/0007-07 - "MIRAMAR HOTEL-BY WINDSOR" - Rua Sá Ferreira, 09, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ – CEP: 22071-100;

ii. CNPJ n.º 05.298.154/0001-25 – "WINDSOR BARRA HOTEL" – Avenida Lúcio Costa, 2.630, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ – CEP: 22620-172;

iii. CNPJ n.º 10.348.318/0012-74 – "WINDSOR MARAPENDI HOTEL" – Avenida Lúcio Costa, 5400, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ – CEP: 22630-012;

iv. CNPJ n.º 05.298.154/0001-25 – "WINDSOR TOWER HOTEL" – Rua Martinho de Mesquita, 150, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ – CEP: 22620-220;

v. CNPJ n.º 05.298.154/0001-25 – "WINDSOR OCEANICO HOTEL" – Rua Martinho Mesquita, 129, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ – CEP: 22620-220;

vi. CNPJ n.º 10.348.318/0014-36 – "WINDSOR CALIFORNIA HOTEL" - Av. Atlântica, 2616, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ – CEP: 22.041-001;

- vii.** CNPJ n.º 10.348.318/0001-64 – “WINDSOR COPA HOTEL” – Av. Nossa Srª de Copacabana, 335, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ – CEP: 22.020-002;
- viii.** CNPJ n.º 10.348.318/0006-26 – “WINDSOR EXCELSIOR HOTEL” – Rua Fernandes Mendes, 06, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ – CEP: 22.021-030;
- ix.** CNPJ n.º 10.348.318/0015-17 – “WINDSOR FLORIDA HOTEL” – Rua Ferreira Viana, 69, Flamengo, Rio de Janeiro, RJ – CEP: 22.210-040;
- x.** CNPJ n.º 10.348.318/0008-98 – “WINDSOR LEME HOTEL” – Rua Anchieta, 4 ent. Supl. Av. Atlântica, 656, Leme, Rio de Janeiro, RJ – CEP: 22.010-070;
- xi.** CNPJ n.º 10.348.318/0005-45 – “WINDSOR MARTINIQUE HOTEL” – Rua Sá Ferreira, 30, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ – CEP: 22.071-100;
- xii.** CNPJ n.º 10.348.318/0003-83 – “WINDSOR PLAZA HOTEL” – Av. Princesa Isabel, 263, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ – CEP: 22.011-011;
- xiii.** CNPJ n.º 10.348.318/0010-02 – “WINDSOR PALACE HOTEL” – Rua Domingos Ferreira, 06, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ – CEP: 22.050-012;
- xiv.** CNPJ n.º 10.348.318-0001-11 – “WINDSOR GUANABARA HOTEL” – Rua Presidente Vargas, 392, Rio de Janeiro, RJ - CEP: 20.071-000;
- xv.** CNPJ n.º 10.348.318/0002-0 – “WINDSOR ASTURIAS” - Rua Senador Dantas, 14, Centro, Rio de Janeiro, RJ – CEP: 20.031-203;
- xvi.** CNPJ n.º 10.348.318/0009-79 – “WINDSOR BRASILIA HOTEL” – ST SHN Quadra 01 Conj. A Bloco A Asa Norte – Setor Hoteleiro – Brasília – DF – RJ – CEP: 70.702-900; e
- xvii.** CNPJ n.º 10.348.318/0011-93 – “WINDSOR PLAZA BRASILIA” – SHS (Setor Hoteleiro Sul), Bloco H/I, Quadra n.º 05 – Brasília – DF – RJ – CEP: 70.322-91.